



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 232/2022

Referência: Processo nº 1925/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 058, de 27 de maio de 2021

Autor (a): Leandro dos Santos - DEM

Assinado por: Leandro dos Santos - DEM

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 058, de 27 de maio de 2021, dispõe sobre "Alteração da denominação da Rua Filinto Miller, para Rua Ten. Jonas Garcia Duarte, no Bairro São Luiz.".

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos - DEM, dispondo sobre a "Alteração da denominação da Rua Filinto Miller, para Rua Ten. Jonas Garcia Duarte, no Bairro São Luiz.".

O artigo 1º, prevê que, fica alterada o nome da Rua Filinto Muller, para Rua Ten. Jonas Garcia Duarte, situado no bairro São Luiz, na cidade de Cáceres-MT

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Foram solicitados documentos ao Autor do Projeto, dentre eles a certidão de óbito do homenageado, os quais foram devidamente enviados a esta Comissão, conforme ofícios constantes do Rol dos Documentos Acessórios, do Sistema SAPL.

Foi juntado ainda um abaixo assinado dos moradores da referida rua, que anuíram com a alteração proposta pelo Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos.

Superadas essas exigências, temos que o projeto merece ser aprovado.

Sobre a denominação de vias, praças e outros bens públicos, prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 24. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.

XIV - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais;

Segundo o STF essa competência é concorrente, entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal.

Na ocasião o STF reconheceu competência concorrente de prefeito e câmara municipal para dar **nomes a ruas**. O Plenário do **Supremo Tribunal Federal (STF)** decidiu que tanto o prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos (Recurso Extraordinário (RE) 1151237 com repercussão geral).

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 058, de 27 de maio de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 058, de 27 de maio de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2022.



Manga Rosa

PRESIDENTE

CEZARE PASTORELLO

MARQUES DE

PAIVA:30823756



Cezare Pastorello Marques de Paiva

MEMBRO SUBSTITUTO



Pastor Júnior

RELATOR